



# CÂMARA MUNICIPAL DE ITURAMA

ESTADO DE MINAS GERAIS

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

## ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

**PROCESSO LICITATÓRIO N° 07/2015**

**PREGÃO ELETRÔNICO N° 07/2015**

### 1 - OBJETO

1.1 - O objeto do presente termo é a aquisição de **MATERIAIS GRÁFICOS**, para uso na Câmara Municipal de Iturama, conforme relação e especificações do termo de referência, Anexo I.

### 2 - JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

2.1 - A aquisição é indispensável para a manutenção administrativa, da Câmara e gabinetes dos vereadores, conforme levantamento da demanda, do Almoxarifado.

### 3 - AVALIAÇÃO DE CUSTOS

3.1- Conforme exigência legal, Setor de Material realizou pesquisa de preços de mercado e estimativa de custos, junto a empresas do ramo, conforme mapa de apuração, apurando as seguintes médias aritméticas:

3.2 - Valor médio estimado: R\$ 62.000,00 (sessenta dois mil reais).

### 4 - CRITÉRIO DE JULGAMENTO

4.1 - O critério de julgamento será o de menor valor global, desde que observadas às especificações e demais condições estabelecidas neste Edital e seus anexos.

### 5 - DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA PARA A DESPESA

5.1 -desembolso se fará mediante a rubrica da dotação orçamentária: **01.01.02 - 01.031.000.1.2.0002 - 3.3.90.30.39 - Materiais de Consumo**, ocorrendo adequação orçamentária e financeira com o orçamento aprovado para o Órgão.

### 6 - OBRIGAÇÕES DAS PARTES

6.1 - A contratada obriga-se a:

6.1.1 - cumprir os prazos previstos ou outros que venham a ser fixados pela Câmara;



# CÂMARA MUNICIPAL DE ITURAMA

ESTADO DE MINAS GERAIS

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

---

6.1.2 - observar, atender, respeitar, cumprir e fazer cumprir a legislação pátria vigente, de modo a favorecer e a buscar a constante melhoria dos produtos, preservando o CÂMARA de qualquer demanda ou reivindicação que seja de responsabilidade da contratada.

## **7 - PRAZO DE EXECUÇÃO**

7.1 - A ARP terá validade de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura.

## **8 - FISCALIZAÇÃO E RECEBIMENTO**

8.1 - Observado o disposto no artigo 67 da Lei Federal no 8.666/93, o acompanhamento, a fiscalização, o recebimento e a conferência do objeto, serão realizados pelo Setor de Transporte e Material da Câmara Municipal de Iturama/MG.

8.3 - Setor de Material da Câmara Municipal de Iturama/MG estará, no documento fiscal correspondente, a entrega dos materiais nas condições exigidas, constituindo tal atestação requisito para a liberação dos pagamentos à contratada.

## **9 - FORMA DE PAGAMENTO**

9.1 - O pagamento decorrente da concretização do objeto desta licitação será efetuado pelo Setor de Finanças da Câmara, após a comprovação da entrega do objeto licitado nas condições exigidas, pelo Setor de Almoxarifado e apresentação dos documentos fiscais devidos, no prazo de 3 (três) dias úteis.

9.2 - A nota fiscal deverá ser emitida pela adjudicatária em inteira conformidade com as exigências legais e contratuais, especialmente as de natureza fiscal.

9.3 - A Câmara identificando qualquer divergência na nota fiscal deverá devolvê-la à adjudicatária para que sejam feitas as correções necessárias, sendo que o prazo estipulado acima será contado somente a partir da reapresentação do documento, desde que devidamente sanado o vício.

9.4 - O pagamento devido pela Câmara será efetuado por meio de depósito em conta bancária a ser informada pela adjudicatária ou, eventualmente, por outra forma que vier a ser convencionada entre as partes.



# CÂMARA MUNICIPAL DE ITURAMA

ESTADO DE MINAS GERAIS

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

---

9.5 - O pagamento não será efetuado, enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação financeira decorrente de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito à alteração de preços, correção monetária, compensação financeira.

9.6 - Uma vez paga a importância discriminada na nota fiscal, a adjudicatária dará a Câmara plena, geral e irretratável quitação dos valores nela discriminados, para nada mais vir a reclamar ou exigir a qualquer título, tempo ou forma.

## **10 - MULTAS**

10.1 - Ficam estabelecidos os seguintes percentuais de multas, aplicáveis quando do descumprimento do objeto contratado.

10.1.1 - 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso na execução do objeto, ou por dia de atraso no cumprimento de obrigação contratual ou legal, até o 30º (trigésimo) dia, calculado sobre o valor do contrato, por ocorrência.

10.1.2 - 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, na hipótese da contratada, injustificadamente, desistir do contrato ou der causa à sua rescisão, bem como nos demais casos de descumprimento contratual, quando a Câmara, em face da menor gravidade do fato e mediante motivação da autoridade superior, poderá reduzir o percentual da multa a ser aplicada.

10.2 - O valor das multas aplicadas, após regular processo administrativo, será descontado dos pagamentos devidos pela Câmara.

10.3 - As sanções previstas, face à gravidade da infração, poderão ser aplicadas cumulativamente, após regular processo administrativo em que se garantirá a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa.

## **11 - PAGAMENTO DE MULTAS E PENALIDADES**

11.1 - Fica desde já ajustado que todo e qualquer valor que vier a ser imputado pela Câmara à contratada, a título de multa ou penalidade, reveste-se das características de liquidez e certeza, para efeitos de execução judicial, nos termos do art. 586 do CPC. Reveste-se das mesmas



# CÂMARA MUNICIPAL DE ITURAMA

ESTADO DE MINAS GERAIS

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

---

características qualquer obrigação definida neste Edital como de responsabilidade da CONTRATADA e que, por eventual determinação judicial ou administrativa, venha a ser paga pela Câmara.

11.2 - As multas e penalidades previstas neste Edital não têm caráter compensatório, sendo que o seu pagamento não exime a contratada da responsabilidade pela reparação de eventuais danos, perdas ou prejuízos causados a Câmara Municipal de Iturama por atos comissivos ou omissivos de sua responsabilidade.

**José Mauro de Freitas**

Pregoeiro